



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017/CPL

**CONTRATO Nº 008/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.011.896/0001-89, PARA MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64 com sede na Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro - Sitio Novo/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO CARVALHO DOS REIS**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede RUA PROJETADA B, Nº 1607, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.011.896/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio/Administrador, o Sr. **NOÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF/MF nº 628.228.883-53, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇO nº 001/2017** e ao **Processo Administrativo nº 031/2017**, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução para **MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO**, conforme **TOMADA DE PREÇO nº 001/2017/CPL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.078.200,95 (Um milhão setenta e oito mil, duzentos reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 29 de dezembro de 2017, com sua execução prevista para **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, iniciando-se no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na imprensa oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá a conta da dotação orçamentária: UNIDADE 27 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO:

26.782.0710.1008.0000 - Recuperação/abertura de estradas vicinais.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal.
- Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Manter no local da obra o livro "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.

f.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;

h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;

i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

l) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo;

n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;

o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;

p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;

r) Remover do local dos serviços, às suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;

s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;

t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;

u) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza a Lei e fazer prova perante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

- v) Registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de botafora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- aa) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada incorrerá em multa no valor correspondente a 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às obrigações contidas na **Cláusula Sétima**, cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Prefeitura Municipal bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições efetuadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira medição só será paga com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do objeto, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA), da inscrição no CEI (INSS), Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal e instalação das placas da obra, exigidas pela Prefeitura Municipal, órgãos ou entidades financiadoras ou conveniadas bem como pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência Nº 0554-1, Conta Corrente Nº 52403-4, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como o das secretarias beneficiadas com os serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Legislação vigente;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto Legal;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido por lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 09 (nove) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



## GABINETE DO PREFEITO

mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÍTIO NOVO - MA**



**GABINETE DO PREFEITO**

Sítio Novo/MA, 15 de fevereiro de 2017.

*[Signature]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA**  
**JOÃO CARVALHO DOS REIS**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 09.011.896/0001-89  
**NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR**  
CPF Nº 626.228.883-53  
Administrador/Procurador  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1.

CPF: 115.614.153-04

2.

CPF: 335.175.413-20